



**DECRETO MUNICIPAL N. 061/2020**

**ANEXO II**

**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO  
MUNICÍPIO EM ALTO**

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS**

**I – I** – Os estabelecimentos privados poderão funcionar até as 22:00 horas, observando que o toque de recolher é das 23:00 hs às 05:00 hs.

**DAS MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS**

**II** – Devem ser observadas as medidas previstas no anexo I do Decreto n. 061/2020.

**OUTRAS MEDIDAS**

**I** – Fica proibido qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6º-A do Decreto Estadual nº 522/2020 (alterado pelo Decreto n. 573/2020);

**II** - Os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso. (Decreto Estadual n. 573/2020).

**III** - Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, cabendo ao respectivo gestor da Secretaria ou Autarquia disponibilizar canais de atendimento ao público não-presenciais.



**CHAPADA  
DOS GUIMARÃES**  
PREFEITURA

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de julho de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**

